



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário	Participante
Sociedade	Sociedade

Solicitação
Solicitação criada às 12:51 em 19/01/2026
Prezados, Segue pedido de esclarecimentos. Cordialmente,

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Pedido de Esclarecimentos.pdf	

VOLTAR

A(o) Ilustre Pregoeiro(a) do Município de Pará de Minas/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 270/2025 – Pregão Eletrônico nº 002/2026

A **CIMENTÃO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.320.928/0001-80, com sede na Avenida Eucalipto, nº 718, Bairro Nova Turmalina, Turmalina/MG, CEP 39660-000, e filiais em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente:

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O presente pedido é tempestivo, uma vez que foi protocolado em **19/01/2026**, dentro do prazo legal de até **3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**, designada para o dia **28/01/2026, às 09h00**.

Destaca-se, ainda, que o próprio edital estabelece que eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos até o último dia útil que anteceder à sessão pública, razão pela qual encontram-se plenamente atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PEDIDOS:

Inicialmente, registra-se que a requerente possui interesse específico no **Item 08 – Cimento Portland CP II 32, saco de 50 kg e Item 12 – Cimento Portland CP IV, saco de 50 kg**. Todavia, considerando a inexistência de informações essenciais no edital, torna-se necessário o presente pedido de esclarecimentos, a fim de possibilitar a adequada formação do preço mínimo e a análise da viabilidade econômica de participação no certame, em observância aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- a) A Administração Municipal dispõe de **empilhadeira ou equipamento equivalente** para realização da descarga de veículos de grande porte?

Esclarece-se que, na hipótese de disponibilização de tal equipamento, haverá potencial redução de custos operacionais, notadamente com a dispensa da contratação de mão de obra avulsa (“chapas”), cujo custo mínimo atualmente praticado é de aproximadamente **R\$ 1,00 (um real) por saco de cimento**, valor que impacta diretamente na composição do preço final.

- b) Qual o **quantitativo médio ou usualmente solicitado** pela Administração Municipal em cada ordem de fornecimento para o cimento?

Ressalta-se que o cimento possui **prazo de validade mínima de 02 (dois) meses após a entrega**, bem como que o custo de frete representa parcela significativa da operação logística. Assim, pedidos extremamente fracionados elevam substancialmente o custo unitário e até podem inviabilizar economicamente o fornecimento. Nesse contexto, destaca-se que o cenário ideal envolve pedidos que completem ou se aproximem da capacidade de carga de veículos pesados, no mínimo metade, sendo, a título exemplificativo, **400 (quatrocentas) unidades para caminhão e 680 (seiscentas e oitenta) unidades para carreta**. Dessa forma, a eventual definição, ainda que estimativa, de **quantitativo mínimo por ordem de fornecimento** conferirá maior previsibilidade aos licitantes e poderá resultar em **redução significativa dos preços ofertados**, em benefício direto da Administração Pública.

Nestes termos, aguardam-se os devidos esclarecimentos.

Itaúna, 19 de janeiro de 2026.

LUCAS GABRIEL
DE MORAIS

Assinado de forma digital
por LUCAS GABRIEL DE
MORAIS
Dados: 2026.01.19 12:51:29
-03'00'

Lucas Gabriel de Moraes

Advogado - OAB nº 228803